Diário Oficial



Município de Cafezal do Sul

Segunda-feira, 03 de julho de 2023

Ano 2023 | Edição nº 103

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 51
Portarias 52
Conselhos Municipais 54
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 54
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 55

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Cafezal do Sul - PR, conforme Lei Municipal 743, de 28 de agosto de 2013

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul - PR | CNPJ 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008
Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul-PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

LEI Nº 968/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PRA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e do Art. 64, Inciso X, da Lei Orgânica, o Orçamento do Município de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais;
II. As Prioridades da Administração Municipal;
III. A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII. As Disposições Gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024 estarão identificados nos Demonstrativos anexos desta lei.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os seguintes anexos:

I. Anexo de Metas Fiscais, composto de:
a) Demonstrativo de metas anuais;
b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
g) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
h) Demonstrativo dos Projetos de Obras em Andamento.

II. Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Programas do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes prioridades:

I. À promoção do desenvolvimento social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;
II. À austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;
III. À geração de emprego e renda, economia solidária e preservação de recursos naturais;
IV. À promoção do desenvolvimento urbano e rural;
V. À promoção na área de saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população; e

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A Administração Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do Orçamento.

Art. 6º - O Município de CAFEZAL DO SUL realizará o atendimento às pessoas com deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração, com o objetivo de incluí-las em políticas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 7º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
III. Subfunção: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V. Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI. Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VII. Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VIII. Operação Especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando basicamente, detalhamento da função encargos especiais;
IX. Unidade orçamentária: constituem-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direita e/ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas a sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho:
X. Órgão orçamentário: constituem a categoria mais elevada da classificação institucional, onde são vinculadas unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;
XI. Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam.

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programa, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores, as quais deverão estar incorporadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 11 - A Mensagem de Encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SECAO I
Diretrizes Gerais

Art. 12 - O orçamento municipal compreende o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de CAFEZAL DO SUL, relativo ao exercício de 2024, deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:

I. O princípio de justiça a social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades, que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos regiões da cidade e dos distritos, bem como combater a exclusão social;
II. O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV. O principio da economicidade implica, na relação custo beneficio, ou seja, na eficiência dos atos da despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (artigos. 1º, § 1º e 4º I, "a" e 48 LRF) e deverá assegurar o controle social e o princípio da transparência na execução do orçamento.

Art. 15 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias
II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 17 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 25%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 18 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes de Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação do ano e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 19 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

V

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 22 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 23 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 24 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, de saúde, assistencial, recreativo, cultural e esportivo, de cooperação técnica e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 25 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 26 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 27 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 28 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 29 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratará o Plano de Contas Padrão da Despesa a ser publicado pelo Tribunal do Contas do Estado.

VI

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

§ 1° - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - As alterações realizadas para o orçamento do exercício financeiro de 2024, abrangerão também o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 3º - Fica atualizado os demonstrativos e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como do PPA quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.

§ 4º - É facultativo que o ato de alteração orçamentária do executivo modifique as metas físicas das ações dos programas orçamentários.

§ 5º - O ato de alteração orçamentária do executivo não poderá modificar as ações e objetivos contidos nos programas orçamentários.

§ 6º - Por ato do executivo municipal, durante a execução do orçamento de 2024, poderão ser incluído novas despesas correntes ou despesas de capital dentro da mesma atividade desde que necessárias para atingir as metas ou objetivos da mesma ação governamental.

Art. 30 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial.

Art. 31 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 32 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 33 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Administração Municipal de Finanças e o Setor de Contabilidade, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n 101/2000 – LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º - A programação de desembolso mensal do Legislativo poderá ser elaborada pelo Executivo, podendo também ser facultada ao Legislativo nos prazos desta lei.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

Art. 34 - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000. – LRF.

Art. 35 - Se for verificado ao final do bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por fonte de recursos, o Poder Executivo e Poder Legislativo promoverão através de legislação específica e no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de emprenho e de movimentação financeira, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 36 - E obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 37 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos ate 1° de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º do art. 100, da Constituição Federal/88, e discriminada conforme detalhamento da despesa orçamentária, especificando:

I. Número e data do ajuizamento da ação originária;
II. Número do precatório;
III. Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV. enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
V. Data da autuação do precatório;
VI. Nome do beneficiário;
VII. Valor do precatório a ser pago;
VIII. Data do trânsito em julgado; e
IX. Número da vara ou comarca de origem.

Art. 38 - A receita total do município prevista no orçamento fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I. Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental e à saúde;

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

II. Garantia do cumprimento do disposto do artigo 44 desta lei;
III. Contribuições do município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
IV. Custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;
V. Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
VI. Pagamento de sentenças judiciais;
VII. Contrapartidas de convênios, dos programas objetos de financiamento nacionais e internacionais e das operações de credito; e
VIII. Reserva de contingência, conforme especificado no art. 19 desta lei.

Parágrafo Único - somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas, poderão ser programadas recursos para atender a novos investimentos.

SECAO II
Diretriz Especifica do Orçamento Fiscal

Art. 39 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e Fixará as despesas do Poder Legislativo e Executivo bem com as de seus órgãos, autarquias, institutos, fundações e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 40 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. O aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;
III. As alterações tributárias.

Art. 41 - O município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.

Art. 42 - O município aplicará, no mínimo 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29/2000 e no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

SECAO III
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 43 - Para o orçamento anual de 2024, o município destinará obrigatoriamente recursos para financiamento das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44 - O Orçamento da Seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 da Constituição Federal/88, com recursos provenientes:

I. Das contribuições sociais prevista na Constituição Federal, exceto a de que trato o § 5º do art. 212, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

II. Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, que será utilizada para despesa com encargos previdenciários do Município, e

III. Do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - As contratações de operações de crédito dependerão de autorização em lei específica.

Art. 47 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48 - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cafezal do Sul, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 49 - Os Poderes Legislativo e Executivo poderão propor, para o exercício financeiro de 2024, a reorganização do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no inciso II e X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

X

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º - Os aumentos de despesa de que trata o caput somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente e avaliação de impacto financeiro favorável para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - Lei específica para hipóteses previstas no § 1º, inciso I, deste caput;
III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º deste caput.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 50 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 54% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 51 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. Eliminação das despesas com horas-extras;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 52 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas na Estrutura de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPITULO VII
DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 53 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 58/2009.

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

§ 2º - A despesa total com a folha de pagamento do poder legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29 da Constituição Federal/88.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 58 - A criação de elementos de despesa destinados à inclusão de novas fontes de recursos necessárias ao atendimento da programação financeira de desembolso, cujos valores forem compensados com a redução dos valores dos elementos cujas fontes forem desdobradas, poderá ser criada através de Decreto do Poder executivo.

Art. 59 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - **Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br**

Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 62 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita e da despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados, através de ato do Poder Executivo, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais de Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

Art. 63 - O Executivo Municipal poderá adequar os Anexos do Plano Plurianual e os Anexos da Lei de Diretrizes que modificarem com decretos de alterações orçamentárias autorizados por esta lei ou pela Lei Orçamentária Anual estando sem a necessidade de republicar os anexos alterados.

Art. 64 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65 - O Poder Executivo poderá aprovar por Decreto a abertura, no curso da execução do Orçamento 2024, de Créditos Adicionais Suplementares, para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 66 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 67 - Havendo redução na previsão do recebimento dos repasses das esferas de governo, bem como da arrecadação prevista, no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual, os anexos desta lei poderão sofrer alterações.

Art. 68 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos **30** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2023.**

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	319,36
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	319,36
Investimentos	0,00	0,00	319,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**319,36**

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2021 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-319,36	-319,36	-319,36

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 13/abr/2023 as 12h e 09m.

Cafezal do Sul 13 de abril de 2023

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27.813.774,74	34.138.050,89	-18,526	33.461.911,00	2,021	34.065.182,00	-1,771	36.034.140,00	-5,464	38.016.017,71	-5,213
Receitas Primárias (I)	31.392.725,04	37.871.426,15	-17,107	36.781.506,00	2,963	39.224.500,00	-6,228	41.532.600,00	-5,557	43.816.893,00	-5,213
Despesa Total	22.355.090,53	34.369.735,92	-34,957	31.841.911,00	7,939	29.455.200,00	8,103	31.733.419,04	-7,179	33.478.757,09	-5,213
Despesas Primarias (II)	21.869.478,06	33.863.498,19	-35,419	31.078.911,00	8,960	28.584.304,00	8,727	30.827.687,20	-7,277	32.523.210,00	-5,213
Resultado Primário III = (I) - (II)	9.523.246,98	4.007.927,96	137,610	5.702.595,00	-29,717	10.640.196,00	-46,405	10.704.912,80	-0,605	11.293.683,00	-5,213
Resultado Nominal	-3.595.108,39	802.681,11	-547,888	429.676,96	86,810	-94.076,27	-556,733	-95.957,79	-1,961	-97.876,95	-1,961
Dívida Pública Consolidada	1.040.748,54	632.361,09	64,581	1.191.947,73	-46,947	1.215.786,68	-1,961	1.240.102,42	-1,961	1.264.904,47	-1,961
Dívida Pública Consolidada Líquida	-5.936.171,50	-5.133.490,39	15,636	-4.703.813,43	9,135	-4.797.889,70	-1,961	-4.893.847,49	-1,961	-4.991.724,44	-1,961

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	31.170.897,35	36.165.851,11	-13,811	33.461.911,00	8,081	32.748.684,87	2,178	33.309.428,73	-1,683	33.789.012,27	-1,419
Receitas Primárias (I)	35.181.826,95	40.120.988,86	-12,311	36.781.506,00	9,079	37.708.613,73	-2,459	38.392.124,24	-1,780	38.944.887,57	-1,419
Despesa Total	25.053.349,96	36.411.298,23	-31,193	31.841.911,00	14,35	28.316.862,14	12,449	29.333.905,56	-3,467	29.756.250,19	-1,419
Despesas Primarias (II)	24.509.124,06	35.874.989,98	-31,682	31.078.911,00	15,432	27.479.623,15	13,098	28.496.660,38	-3,569	28.906.950,49	-1,419
Resultado Primário III = (I) - (II)	10.672.702,89	4.245.998,88	151,359	5.702.595,00	-25,543	10.228.990,58	-44,251	9.895.463,86	3,371	10.037.937,08	-1,419
Resultado Nominal	-4.029.037,97	850.360,37	-573,804	429.676,96	97,907	-90.440,56	-575,093	-88.701,97	1,960	-86.994,00	1,963
Dívida Pública Consolidada	1.166.366,89	669.923,34	74,105	1.191.947,73	-43,796	1.168.800,89	1,980	1.146.332,43	1,960	1.124.259,59	1,963
Dívida Pública Consolidada Líquida	-6.652.667,40	-5.438.419,72	22,327	-4.703.813,43	15,617	-4.612.468,47	1,980	-4.523.800,60	1,960	-4.436.694,02	1,963

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 13/abr/2023 as 12h e 53m.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024
Consolidado

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,94	4,02	4,00	4,00
valor corrente x 1,1207	valor corrente x 1,0594	valor corrente	valor corrente / 1,0402	valor corrente / 1,0818	valor corrente / 1,125

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Cafezal do Sul 13 de abril de 2023

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024
Consolidado

AME – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2022 (a	% PI	% RCL	I Metas Realizadas 2022 (b	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b - a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	30.228.514,00	0,00	209,48	34.138.050,89	0,005	236,57	3.909.536,89	12,93
Receitas Primárias (I)	30.178.414,00	0,004	209,13	33.377.230,59	0,005	231,30	3.198.816,59	10,60
Despesa Total	30.228.514,00	0,004	209,48	35.754.930,09	0,005	247,78	5.526.416,09	18,28
Despesas Primárias (II)	29.528.514,00	0,004	204,63	35.248.692,36	0,005	244,27	5.720.178,36	19,37
Resultado Primário (III) = (I-II)	649.900,00	0,000	4,50	-1.871.461,77	0,000	-12,97	-2.521.361,77	-387,96
Resultado Nominal	802.681,11	0,000	5,56	802.681,11	0,000	5,56	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	632.361,09	0,000	4,38	632.361,09	0,000	4,38	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	-5.133.490,39	-0,001	-35,57	-5.133.490,39	-0,001	-35,57	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 13/abr/2023 as 12h e 52 m.

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICACÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2022	697.227.000.000.00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	697.227.000.000,00

CAFEZAL DO SUL 13 de abril de 2023

Município de Cafezal do Sul - PR
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	20.285.392,25	28.725.757,67	29.758.733,00	28.357.123,14	30.305.722,99	31.972.537,75
Pessoal e Encargos Sociais	10.431.333,54	13.586.956,30	15.283.460,00	14.561.916,41	15.478.404,51	16.329.716,76
Juros e Encargos da Dívida	104.749,62	97.850,28	180.000,00	264.576,00	275.159,04	290.292,79
Outras Despesas Correntes	9.749.309,09	15.040.951,09	14.295.273,00	13.530.630,73	14.552.159,44	15.352.528,21
DESPESAS DE CAPITAL (II	3.157.473,92	7.029.172,42	3.413.178,00	2.092.239,86	2.411.716,97	2.544.361,40
Investimentos	2.776.611,07	6.620.784,97	2.830.178,00	1.485.919,86	1.781.144,17	1.879.107,10
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	380.862,85	408.387,45	583.000,00	606.320,00	630.572,80	665.254,30
RESERVA DE CONTINGENCIA (III	0,00	0,00	290.000,00	253.552,00	263.694,08	278.197,25
TOTAL(IV=(I+II+III)	**23.442.866,17**	**35.754.930,09**	**33.461.911,00**	**30.702.915,00**	**32.981.134,04**	**34.795.096,41**

CAFEZAL DO SUL 13 de abril de 2023

Comentários

-

Município de Cafezal do Sul - PR
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	58.792.061,54	100,00	50.880.991,11	100,00	46.352.400,25	100,00
TOTAL	**58.792.061,54**	**100,00**	**50.880.991,11**	**100,00**	**46.352.400,25**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		**0.00**		**0.00**		**0,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 13/abr/2023 as 12h e 08m.

CAFEZAL DO SUL 13 de abril de 2023

Município de Cafezal do Sul - PR
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0.00
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0.00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0.00
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC PPP	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	0.00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 13/abr/2023 as 12h e 10m.

Cafezal do Sul 13 de abril de 2023

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	34.065.182,00	32.748.684,87	0,006	151,51	36.034.140,00	33.309.428,73	0,006	121,78	38.016.017,71	33.789.012,27	0,005	118,51
Receitas Primárias (I)	33.662.430,00	32.361.497,79	0,006	149,72	35.626.530,00	32.932.640,04	0,006	120,41	37.585.989,16	33.406.798,65	0,005	117,17
Despesa Total	30.702.915,00	29.516.357,43	0,005	136,55	32.981.134,04	30.487.274,95	0,005	111,47	34.795.096,41	30.926.225,59	0,005	108,47
Despesa Primárias (II)	29.832.019,00	28.679.118,44	0,005	132,68	32.075.402,20	29.650.029,77	0,005	108,40	33.839.549,32	30.076.925,89	0,005	105,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.830.411,00	3.682.379,35	0,001	17,04	3.551.127,80	3.282.610,28	0,001	12,00	3.746.439,84	3.329.872,76	0,001	11,68
Resultado Nominal	-43.321,09	-41.646,88	0,000	-0,19	-95.957,79	-88.701,97	0,000	-0,32	-97.876,95	-86.994,00	0,000	-0,31
Dívida Pública Consolidada	1.215.786,68	1.168.800,89	0,000	5,41	1.240.102,42	1.146.332,43	0,000	4,19	1.264.904,47	1.124.259,59	0,000	3,94
Dívida Consolidada Líquida	-4.797.889,70	-4.612.468,47	-0,001	-21,34	-4.893.847,49	-4.523.800,60	-0,001	-16,54	-4.991.724,44	-4.436.694,02	-0,001	-15,56
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 13/abr/2023 as 12h e 07m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1.50	1.70	1.70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	13.24	10.36	9.44
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5.31	5.41	5.51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.02	4.00	4.00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	587.527.000.000.00	636.105.000.000.00	697.227.000.000.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2024	2025	2026
1,0402	1,0818	1,1251

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

Cafezal do Sul 13 de abril de 2023

Município de Cafezal do Sul - PR
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

Município de Cafezal do Sul - PR
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2024

Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I	1.367.133,58	1.040.748,54	632.361,09	1.191.947,73	1.215.786,68	1.240.102,42	1.264.904,47
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.367.133,58	1.040.748,54	632.361,09	1.191.947,73	1.215.786,68	1.240.102,42	1.264.904,47
DEDUÇÕES (II)	3.708.196,69	6.976.920,04	5.765.851,48	5.946.516,34	6.013.676,38	6.133.949,91	6.256.628,91
Ativo Disponível	4.394.126,65	7.383.910,50	6.031.867,51	6.166.503,07	6.238.062,85	6.362.824,10	6.490.080,59
Haveres Financeiros	27.874,82	27.233,80	3.499,00	49.528,30	50.518,87	51.529,24	52.559,83
(-) Restos a Pagar Processados	713.804,78	434.224,26	269.515,03	269.515,03	274.905,33	280.403,44	286.011,51
DCL (III) = (I - II)	-2.341.063,11	-5.936.171,50	-5.133.490,39	-4.754.568,61	-4.797.889,70	-4.893.847,49	-4.991.724,44

Cafezal do Sul 13 de abril de 2023

Comentários

-

Município de Cafezal do Sul - PR
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade : 001 CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 Legislativa
Sub-Função: 031 Ação Legislativa
Programa : 1000 GESTÃO LEGISLATIVA

Objetivo : GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA DE VEREADORERS, VISANDO O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS.

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2001	Outras Unidades e Medidas		1	1.247.715,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Produto : Outros Produtos
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL
Unidade : 001 GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 1100 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo : MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS AO CIDADÃO ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE MODELOS EMPREENDEDORES DE GESTÃO PUBLICA, PRINCIPALMENTE AOS ASPECTOS FISICOS E DE TECNICAS ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)	Unidade	0,69	1,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2002	Outras Unidades e Medidas		1	549.640,00

Descrição: ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Produto : Outros Produtos
Órgão : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 1100 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo : MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS AO CIDADÃO ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE MODELOS EMPREENDEDORES DE GESTÃO PUBLICA, PRINCIPALMENTE AOS ASPECTOS FISICOS E DE TECNICAS ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**	
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)		Unidade	0.69	1,00	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2024**
2003	Outras Unidades e Medidas			1	2.782.567.84

Descrição: ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Produto : Outros Produtos
Órgão : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
Unidade : 001 ADMINISTRACÃO GERAL

Função: 04 Administração
Sub-Função: 131 Comunicação Social
Programa : 1100 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo : MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS AO CIDADÃO ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE MODELOS EMPREENDEDORES DE GESTÃO PUBLICA, PRINCIPALMENTE AOS ASPECTOS FISICOS E DE TECNICAS ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**	
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)		Unidade	0,69	1,00	
Ação	**Unid. Medida**		**Tipo**	**Meta**	**2024**
2006	Outras Unidades e Medidas			1	110.240,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO

Produto : Outros Produtos
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade : 001 DEPART. DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

Função: 04 Administração
Sub-Função: 129 Administração de Receitas
Programa : 1200 GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo : GERENCIAR ATIVIDADES DA DIVIDA PUBLICA, DOS REPASSES FINANCEIROS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE. DA TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2008	Outras Unidades e Medidas		1	198.432,00

Descrição: ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA

Produto : Outros Produtos
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade : 002 DEP. DE CONTABILIDADE E FINANCAS

Função: 04 Administração
Sub-Função: 123 Administração Financeira
Programa : 1200 GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo : GERENCIAR ATIVIDADES DA DIVIDA PUBLICA, DOS REPASSES FINANCEIROS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE. DA TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2049	Outras Unidades e Medidas		1	197.329,60

Descrição: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANÇEIRA

Produto : Outros Produtos
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade : 003 ENCARGOS GERAIS

Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna
Programa : 1201 GESTÃO DA DÍVIDA E CONVENIOS

Objetivo : AMORTIZAR OS ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA E PRESTAR CONTAS DE CONVÊNIOS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Município de Cafezal do Sul - PR
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
1	Outras Unidades e Medidas		1	870.896,00

Descrição: CONTROLE DA DIVÍDA PÚBLICA

Produto : Outros Produtos
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade : 003 ENCARGOS GERAIS

Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais
Programa : 1201 GESTÃO DA DÍVIDA E CONVENIOS

Objetivo : AMORTIZAR OS ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA E PRESTAR CONTAS DE CONVÊNIOS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2	Outras Unidades e Medidas		1	270.198,24

Descrição: PRECATORIOS, INDENIZACAO E REQUISICAO DE PEQUENO VALOR

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
3	Outras Unidades e Medidas		1	22.048,00

Descrição: DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGENERES

Produto : Outros Produtos
Órgão : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade : 003 ENCARGOS GERAIS

Função: 99 Reserva de Contingência
Sub-Função: 999 Reserva de Contingência geral
Programa : 1201 GESTÃO DA DÍVIDA E CONVENIOS

Objetivo : AMORTIZAR OS ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA E PRESTAR CONTAS DE CONVÊNIOS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
9999	Outras Unidades e Medidas		1	253.552,00

Descrição: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Produto : Outros Produtos
Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa : 1500 GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Objetivo : REALIZAR A ADMINISTRACAO GERAL DE SAUDE

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024
Mortes de crianças menores de um ano de idade em um determinado ano por 1000 nascidos vivos no mesmo ano	Unidade	0	
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)	Unidade	0,69	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2022	Outras Unidades e Medidas		100	7.068.340,10

Descrição: ATENDIMENTO DA SAÚDE
- Nesta ação inclui as diretrizes, metas e objetivos referente a atenção primária constante no PMS
- Inclui também:
 - Capitação de recursos de investimentos em reformas e ampliação das UBS

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2072	Outras Unidades e Medidas		100	423.321,60

Descrição: ATENDIMENTO DA SAUDE BUCAL
- Nesta ação inclui as diretrizes, metas e objetivos referente a saúde bucal constante no PMS

Produto : Outros Produtos
Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 1500 GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Objetivo : REALIZAR A ADMINISTRACAO GERAL DE SAUDE

Gerente :

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024
Mortes de crianças menores de um ano de idade em um determinado ano por 1000 nascidos vivos no mesmo ano	Unidade	0	
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)	Unidade	0.69	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2026	Outras Unidades e Medidas		100	146.161,60

Descrição: ATIVIDADES DA SAÚDE DE MEDIA ALTA COMPLEXIDADE

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2047	Outras Unidades e Medidas		100	672.612,82

Descrição: CONTRIBUIR FINANC. PARA MANUTENCAO DO CIUNEP - SAMU

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2048	Outras Unidades e Medidas		100	393.840,00

Descrição: ATENDIMENTO DE PACIENTES COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISA

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2034	Outras Unidades e Medidas		100	54.017,60

Descrição: Atendimento Urgência e Emergência SAMU
- Inclui também:
- Capitação de recursos de investimentos na reforma do posto SAMU

Produto : Outros Produtos

Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 304 Vigilância Sanitária

Programa : 1500 GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Objetivo : REALIZAR A ADMINISTRACAO GERAL DE SAUDE

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Mortes de crianças menores de um ano de idade em um determinado ano por 1000 nascidos vivos no mesmo ano	Unidade	0
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)	Unidade	0.69

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2069	Outras Unidades e Medidas		100	72.324.16

Descrição: ATENDIMENTO DA VILANCIA SANITÁRIA
- Nesta ação inclui as diretrizes, metas e objetivos da vigilância sanitária constante no PMS

Produto : Outros Produtos
Órgão : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa : 1500 GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Objetivo : REALIZAR A ADMINISTRACAO GERAL DE SAUDE

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024
Mortes de crianças menores de um ano de idade em um determinado ano por 1000 nascidos vivos no mesmo ano	Unidade	0	
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)	Unidade	0,69	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2023	Outras Unidades e Medidas		100	172.461,76

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- Nesta ação inclui as diretrizes, metas e objetivos da vigilância epidemiológica constante no PMS

Produto : Outros Produtos
Órgão : 07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade : 001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa : 1400 GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo : CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E FRATERNA, ONDE A EDUCAÇÃO PÚBLICA SEJA POPULAR, DEMOCRÁTICA E DE QUALIDADE

Gerente :

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)	Unidade	0.69	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2011	Outras Unidades e Medidas		100	4.648.113,60

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- Inclui também nesta ação:
- Formação de Professores
- Evento homenagem Dia dos Professores.
- Aquisição de Uniforme Escolar para distribuição
- Distribuição de material didático

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2045	Outras Unidades e Medidas		100	509.895,36

Descrição: ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2076	Outras Unidades e Medidas		100	114.878,40

Descrição: MERENDA ESCOLAR AO ENSINO FUNDAMENTAL

Produto : Outros Produtos

Órgão : 07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Unidade : 001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 364 Ensino Superior

Programa : 1400 GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo : CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E FRATERNA, ONDE A EDUCAÇÃO PÚBLICA SEJA POPULAR, DEMOCRÁTICA E DE QUALIDADE

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)	Unidade	0,69	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2012 Outras Unidades e Medidas 100 134.492,80
Descrição: COOPERAÇÃO COM O ENSINO SUPERIOR
- Disponibilização de veículo para transporte de Universitários

Produto : Outros Produtos
Órgão : 07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade : 001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação
Sub-Função: 365 Educação Infantil
Programa : 1400 GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo : CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E FRATERNA, ONDE A EDUCAÇÃO PÚBLICA SEJA POPULAR, DEMOCRÁTICA E DE QUALIDADE
Gerente :
Público Alvo :
Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)		Unidade	0.69	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2018	Outras Unidades e Medidas		100	1.423.272,93

Descrição: ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
- Inclui nesta ação:
- Aquisição de Uniforme Escolar para distribuição
- Fromação de Professores
- Aquição de Brinquedos pedagógicos
- Distribuição de material didático

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2077	Outras Unidades e Medidas		100	68.640,00

Descrição: MERENDA ESCOLAR A EDUCAÇÃO INFANTIL

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2021	Outras Unidades e Medidas		100	401.594,40

Descrição: Atendimento a Primeira Infancia
- Inclui nesta ação:
- Aquisição de Uniforme Escolar para distribuição
- Fromação de Professores
- Aquição de Brinquedos pedagógicos
- Distribuição de material didático

Produto : Outros Produtos
Órgão : 07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade : 001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 367 Educação Especial
Programa : 1400 GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo : CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E FRATERNA, ONDE A EDUCAÇÃO PÚBLICA SEJA POPULAR, DEMOCRÁTICA E DE QUALIDADE

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024
IDHM - mede o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (total)	Unidade	0,69	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2007	Outras Unidades e Medidas		100	79.372,80

Descrição: ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Produto : Outros Produtos
Órgão : 07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade : 002 DEPT. DE ACAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER

Função: 13 Cultura
Sub-Função: 392 Difusão Cultural
Programa : 1401 GESTÃO DE CULTURA E ESPORTES

Objetivo : PROMOVER O ESPORTE, CULTURA SIGNIFICA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS, VALORIZANDO O SER HUMANO, SEJA ELE CRIANÇA, JOVEM, ADULTO OU IDOSO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2041	Outras Unidades e Medidas		1	108.035,20

Descrição: ATIVIDADES DA CULTURA
- Nesta ação inclui também as comemorações e eventos relacionados a/ao:
- Dia da Mulher Cafezalense
- Aniversário da Cidade
- Semana do Idoso
- Dia da Criança
- Feira Artesanato
- 7 de Setembro
- Dia do Evangélico

Produto : Outros Produtos

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Unidade : 002 DEPT. DE ACAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER

Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário
Programa : 1401 GESTÃO DE CULTURA E ESPORTES

Objetivo : PROMOVER O ESPORTE, CULTURA SIGNIFICA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS, VALORIZANDO O SER HUMANO, SEJA ELE CRIANÇA, JOVEM, ADULTO OU IDOSO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2040	Outras Unidades e Medidas		1	191.873,83

Descrição: ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
- SubAções:
- Participação Jogos escolares e Copa Amador
- Promoção de campeonatos de futsal e futebol
- Circuito Vou de Bike
- Escolinha de futsal, futebol e atletismo

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
3029	Outras Unidades e Medidas		100	33.072,00

Descrição: MANUTENCAO, CONSERVACAO E AMPLIACAO DAS QUADRAS, CANCHAS E GINASIO
- Neste projeto inclui também a construção do ginásio de esportes e "Meu Campinho"

Produto : Outros Produtos
Órgão : 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente
Programa : 1501 GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo : BUSCANDO IMPLANTAR PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PROMOÇÃO E RESGATE DA DIGNIDADE E CIDADANIA DA PESSOA PARA PRESERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)	Unidade	0.68	

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2038	Outras Unidades e Medidas		1	222.133,60

Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Produto : Outros Produtos
Órgão : 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa : 1501 GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo : BUSCANDO IMPLANTAR PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PROMOÇÃO E RESGATE DA DIGNIDADE E CIDADANIA DA PESSOA PARA PRESERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)	Unidade	0,68	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2020	Outras Unidades e Medidas		1	147.517,66

Descrição: ATENDIMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2064	Outras Unidades e Medidas		100	491.670,40

Descrição: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS

Produto : Outros Produtos
Órgão : 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Unidade : 002 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA AÇÃO S

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso
Programa : 1501 GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo : BUSCANDO IMPLANTAR PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PROMOÇÃO E RESGATE DA DIGNIDADE E CIDADANIA DA PESSOA PARA PRESERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)	Unidade	0.68	

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2015	Outras Unidades e Medidas		100	27.560,00

Descrição: ATENÇÃO AO IDOSO

Produto : Outros Produtos
Órgão : 08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Unidade : 002 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA AÇÃO S

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente
Programa : 1501 GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo : BUSCANDO IMPLANTAR PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PROMOÇÃO E RESGATE DA DIGNIDADE E CIDADANIA DA PESSOA PARA PRESERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM)	Unidade	0,68	1,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
6016	Outras Unidades e Medidas		100	16.536,00

Descrição: ATIVIDADES EM ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Produto : Outros Produtos
Órgão : 09 SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.
Unidade : 001 DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

Função: 18 Gestão Ambiental
Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa : 1600 GESTÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Objetivo : GARANTIR UM CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, RESPEITANDO A NATUREZA, OS LIMITES DOS SERES HUMANOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DO COMPLEXO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2044	Outras Unidades e Medidas		1	169.368,00

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE

Produto : Outros Produtos
Órgão : 09 SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Unidade : 001 DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 606 Extensão Rural
Programa : 1600 GESTÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Objetivo : GARANTIR UM CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, RESPEITANDO A NATUREZA, OS LIMITES DOS SERES HUMANOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DO COMPLEXO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2017	Outras Unidades e Medidas		1	1.267.256,64

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA
- Inclui também:
 - Capitação de recursos de investimentos na execução de Poços Artesianos

Produto : Outros Produtos
Órgão : 09 SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.
Unidade : 001 DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

Função: 23 Comércio e Serviços
Sub-Função: 695 Turismo
Programa : 1600 GESTÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Objetivo : GARANTIR UM CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, RESPEITANDO A NATUREZA, OS LIMITES DOS SERES HUMANOS E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DO COMPLEXO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2039	Outras Unidades e Medidas		1	55.120,00

Descrição: PROMOÇÃO AO TURISMO
- Inclui também os eventos:
 - Cavalgada do Trabalhador
 - Eventos diversos nas comemorações da virada de ano

Produto : Outros Produtos
Órgão : 10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.
Unidade : 001 DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa : 1300 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo : REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA. MATER OS SERVIÇOS PÚBLICOS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2025	Outras Unidades e Medidas		1	154.336,00

Descrição: MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
- Inclui também:
 - Capitação de recursos de investimentos na substituição das lâmpadas por LED

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
3002	Outras Unidades e Medidas		1	170.144,42

Descrição: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANAS
- Inclui também capitação de recursos e posterior execução de:
 - Construção de centro de eventos
 - Parque Urbano
 - Revitalização do Terminal Rodoviário

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2009	Outras Unidades e Medidas		1	1.100.195,20

Descrição: ADMINISTRACAO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Produto : Outros Produtos
Órgão : 10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.
Unidade : 001 DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos
Programa : 1300 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo : REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA. MATER OS SERVIÇOS PÚBLICOS

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2005	Outras Unidades e Medidas		1	1.253.283,20

Descrição: Prestação de Serviços Públicos

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2042	Outras Unidades e Medidas		1	63.939,20

Descrição: ATIVIDADES DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUARIA

Produto : Outros Produtos

Órgão : 10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.

Unidade : 002 REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa : 1301 GESTÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo : MANTER O TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
3001	Outras Unidades e Medidas		1	330.720,00

Descrição: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS PLUVIAIS E RECAPE
- Esta ação poderá ser acrescida de novos recursos das diferentes esferas

Produto : Outros Produtos

Órgão : 10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.

Unidade : 002 REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 1301 GESTÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo : MANTER O TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			
Indicador		**Unid. Medida**	**Indice Mais Recente**	**2024**	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2010	Outras Unidades e Medidas		1	1.256.405,28

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
- Inclui também:
- Capitação de recursos de investimentos cascalhamento de estradas rurais
- Capitação de recursos de investimentos empavimentação rural

Produto : Outros Produtos
Órgão : 11 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Função: 22 Indústria
Sub-Função: 661 Promoção Industrial
Programa : 2017 GESTÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Objetivo : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM APOIO A ENTIDADES FEDERADAS ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO ÉTICO, CULTURAL E ECONÔMICO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2014	Outras Unidades e Medidas		1	99.216,00

Descrição: INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO

Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2019	Outras Unidades e Medidas		1	143.312,00

Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL
- Inclui também:
- Capitação de recursos de investimentos na construção de barracão industrial

Produto : Outros Produtos
Órgão : 11 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade : 001 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Função: 23 Comércio e Serviços
Sub-Função: 691 Promoção Comercial
Programa : 2017 GESTÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Objetivo : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM APOIO A ENTIDADES FEDERADAS ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO ÉTICO, CULTURAL E ECONÔMICO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2035	Outras Unidades e Medidas		1	84.223.36

Descrição: ATIVIDADES DE INCENTIVO A INDÚSTRIA E COMÊRCIO

Produto : Outros Produtos
Órgão : 11 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade : 002 DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL (FUNREBOM)

Função: 06 Segurança Pública
Sub-Função: 182 Defesa Civil
Programa : 2017 GESTÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Objetivo : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM APOIO A ENTIDADES FEDERADAS ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO ÉTICO, CULTURAL E ECONÔMICO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024
2032	Outras Unidades e Medidas		1	80.475.20

Descrição: ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Produto : Outros Produtos
Órgão : 11 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS
Unidade : 003 DEP. DE ASS. ESTRAT. E COLAB. COM ENTID.

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 2017 GESTÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Objetivo : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM APOIO A ENTIDADES FEDERADAS ESTRATÉGICAS, FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO ÉTICO, CULTURAL E ECONÔMICO

Gerente :

Público Alvo :

Justificativa :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2024

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2024

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Exercício: 2024

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2036	Outras Unidades e Medidas	1	350.563,20

Descrição: MANUT. DE ASS ESTRAT. E COLAB C/ ENT. FEDERADAS

Produto : Outros Produtos

Total Geral : 30.702.915,00

Comentários

-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
EXERCÍCIO DE 2024
POSIÇÃO JANEIRO DE 2023

Nome da Intervenção	Valor Estimado (R$)	Data Início	Prazo Exec. (Dias)	Regime	%Concluído
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - PROJETO FNDE	1.869.620,54	31/07/2019	367	Indireto	85,88%
CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL PARA COLETA SELETIVA	304.900,00	05/02/2021	366	Direto	100,00%
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	517.459,43	03/01/2022	366	Indireto	80,61%
Fornecimento e instalação de abrigo para ponto de ônibus	164.250,00	02/01/2023	366	Indireto	88,20%
CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE - PRÉ ESCOLA	1.537.764,23	31/07/2019	367	Indireto	74,96%
Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais	208.290,64	02/03/2021	366	Misto (di	52,63%
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	997.587,12	04/02/2022	366	Indireto	39,36%
construção de Ginásio de Esportes	2.164.233,39	18/05/2022	732	Indireto	18,12%

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2024

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas Correntes	27.413.587,11	33.075.978,10	36.773.875,00	39.517.252,00	41.826.210,00	44.126.651,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.675.860,82	1.989.645,46	2.630.600,00	2.815.100,00	2.945.600,00	3.107.608,00
Contribuições	66.904,22	43.449,69	136.200,00	21.200,00	168.200,00	177.451,00
Receita Patrimonial	264.033,16	761.570,30	346.475,00	348.752,00	351.610,00	370.948,55
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	49.152,76	52.242,62	56.300,00	52.300,00	53.300,00	56.231,50
Transferências Correntes	25.356.061,40	30.214.758,30	33.598.000,00	36.272.600,00	38.299.200,00	40.405.656,00
Demais Receitas Correntes	1.574,75	14.311,73	6.300,00	7.300,00	8.300,00	8.756,50
Receitas de Capital	4.142.201,09	5.556.268,35	1.673.106,00	55.000,00	57.000,00	60.135,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.320.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	53.106,00	55.000,00	57.000,00	60.135,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.142.201,09	5.556.268,35	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-3.742.013,46	-4.494.195,56	-4.985.070,00	-5.507.070,00	-5.849.070,00	-6.170.768,84
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-105,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-33.963,20	-55.910,10	-6.803,00	-6.803,00	-6.803,00	-7.177,16
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-3.689.524,81	-4.430.326,68	-4.968.000,00	-5.490.000,00	-5.832.000,00	-6.152.760,00
Outras Deduções	-18.420,03	-7.958,78	-10.267,00	-10.267,00	-10.267,00	-10.831,68
TOTAL	**27.813.774,74**	**34.138.050,89**	**33.461.911,00**	**34.065.182,00**	**36.034.140,00**	**38.016.017,71**

Comentários

-

Município de Cafezal do Sul - PR
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Outros Benefícios	Descontos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
ITBI	Outros Benefícios	Descontos	8.000,00	8.000,00	8.000,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
TAXAS	Outros Benefícios	Descontos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
COSIP	Outros Benefícios	Descontos	500,00	500,00	500,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Descontos	100,00	100,00	100,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
ISS	Outros Benefícios	Descontos	6.000,00	6.000,00	6.000,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
OUTROS TRIBUTOS	Outros Benefícios	Descontos	500,00	500,00	500,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
TOTAL			**21.100,00**	**21.100,00**	**21.100,00**	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 13/abr/2023 as 12h e 10m.

Cafezal do Sul 13 de abril de 2023

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Art 4º,§ 2º, inciso II da LRF

2024

R$

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	27.413.587,11	33.075.978,10	36.773.875,00	39.517.252,00	41.826.210,00	44.126.651,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.675.860,82	1.989.645,46	2.630.600,00	2.815.100,00	2.945.600,00	3.107.608,00
Receita de Contribuições	66.904,22	43.449,69	136.200,00	21.200,00	168.200,00	177.451,00
Receita Patrimonial	264.033,16	761.570,30	346.475,00	348.752,00	351.610,00	370.948,55
Aplicações Financeiras (II)	163.063,16	760.820,30	345.475,00	347.752,00	350.610,00	369.893,55
Outras Receitas Patrimoniais	100.970,00	750,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.055,00
Receita de Serviços	49.152,76	52.242,62	56.300,00	52.300,00	53.300,00	56.231,50
Transferências Correntes	25.356.061,40	30.214.758,30	33.598.000,00	36.272.600,00	38.299.200,00	40.405.656,00
Demais Receitas Correntes	1.574,75	14.311,73	6.300,00	7.300,00	8.300,00	8.756,50
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.574,75	14.311,73	6.300,00	7.300,00	8.300,00	8.756,50
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	27.250.523,95	32.315.157,80	36.428.400,00	39.169.500,00	41.475.600,00	43.756.758,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.142.201,09	5.556.268,35	1.673.106,00	55.000,00	57.000,00	60.135,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	1.320.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	53.106,00	55.000,00	57.000,00	60.135,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.142.201,09	5.556.268,35	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	4.142.201,09	5.556.268,35	300.000,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-3.742.013,46	-4.494.195,56	-4.985.070,00	-5.507.070,00	-5.849.070,00	-6.170.768,84
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	-105,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-33.963,20	-55.910,10	-6.803,00	-6.803,00	-6.803,00	-7.177,16
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-3.689.524,81	-4.430.326,68	-4.968.000,00	-5.490.000,00	-5.832.000,00	-6.152.760,00
Outras Deduções	-18.420,03	-7.958,78	-10.267,00	-10.267,00	-10.267,00	-10.831,68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	**27.650.711,58**	**33.377.230,59**	**31.743.330,00**	**33.662.430,00**	**35.626.530,00**	**37.585.989,16**
RECEITA TOTAL (I + V)	**27.813.774,74**	**34.138.050,89**	**33.461.911,00**	**34.065.182,00**	**36.034.140,00**	**38.016.017,71**
DESPESAS CORRENTES (XII)	20.285.392,25	28.725.757,67	29.758.733,00	28.357.123,14	30.305.722,99	31.972.537,75
Pessoal e Encargos Sociais	10.431.333,54	13.586.956,30	15.283.460,00	14.561.916,41	15.478.404,51	16.329.716,76
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	104.749,62	97.850,28	180.000,00	264.576,00	275.159,04	290.292,79
Outras Despesas Correntes	9.749.309,09	15.040.951,09	14.295.273,00	13.530.630,73	14.552.159,44	15.352.528,21
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	20.180.642,63	28.627.907,39	29.578.733,00	28.092.547,14	30.030.563,95	31.682.244,97
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.157.473,92	7.029.172,42	3.413.178,00	2.092.239,86	2.411.716,97	2.544.361,40
Investimentos	2.776.611,07	6.620.784,97	2.830.178,00	1.485.919,86	1.781.144,17	1.879.107,10
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	380.862,85	408.387,45	583.000,00	606.320,00	630.572,80	665.254,30
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	2.776.611,07	6.620.784,97	2.830.178,00	1.485.919,86	1.781.144,17	1.879.107,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	290.000,00	253.552,00	263.694,08	278.197,25
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**22.957.253,70**	**35.248.692,36**	**32.698.911,00**	**29.832.019,00**	**32.075.402,20**	**33.839.549,32**
DESPESA TOTAL	**23.442.866,17**	**35.754.930,09**	**33.461.911,00**	**30.702.915,00**	**32.981.134,04**	**34.795.096,41**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**4.693.457,88**	**-1.871.461,77**	**-955.581,00**	**3.830.411,00**	**3.551.127,80**	**3.746.439,84**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**4.751.771,42**	**-1.208.491,75**	**-790.106,00**	**3.913.587,00**	**3.626.578,76**	**3.826.040,60**

Município de Cafezal do Sul - PR
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Art 4º,§ 2º, inciso II da LRF

2024

R$

Consolidado

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.040.748,54	632.361,09	1.191.947,73	1.215.786,68	1.240.102,42	1.264.904,47
DEDUÇÕES (II)	6.976.920,04	5.765.851,48	5.946.516,34	6.013.676,38	6.133.949,91	6.256.628,91
Ativo Disponível	7.383.910,50	6.031.867,51	6.166.503,07	6.238.062,85	6.362.824,10	6.490.080,59
Haveres Financeiros	27.233,80	3.499,00	49.528,30	50.518,87	51.529,24	52.559,83
(-) Restos a Pagar Processados	434.224,26	269.515,03	269.515,03	274.905,33	280.403,44	286.011,51
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-5.936.171,50	-5.133.490,39	-4.754.568,61	-4.797.889,70	-4.893.847,49	-4.991.724,44
RESULTADO NOMINAL	-3.595.108,39	802.681,11	378.921,78	-43.321,09	-95.957,79	-97.876,95

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (-R$ 2,341,063.11)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 13/abr/2023 as 12h e 06m.

Município de Cafezal do Sul - PR
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	260.000,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	260.000,00
SUB-TOTAL	**260.000,00**	**SUB-TOTAL**	**260.000,00**
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Outros Riscos Fiscais	30.000,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
SUB-TOTAL	**30.000,00**	**SUB-TOTAL**	**30.000,00**
TOTAL	**290.000,00**	**TOTAL**	**290.000,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 13/abr/2023 as 12h e 11m.

Decretos

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná

C.N.P.J. 95.640.652/0001-05

Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR

E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 177/2023 de 28 de junho de 2.023

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.365.1400.2.018 ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

211	3.1.90.13.00.00	104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
208	3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
			Total Suplementação:	**120.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução

07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.1400.2.01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

173	3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
			Total Redução:	**120.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2.023

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 180/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: *ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023.*

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 006/2023, de 11 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: **VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELLI,** o resultado do Processo Licitatório nº 41/2023 – Tomada de Preços nº 03/2023.

Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: **VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELLI,** vencedora do lote 01, perfazendo um montante de **R$ 680.482,94** (seiscentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), o resultado do Processo Licitatório nº 41/2023 – Tomada de Preços nº 03/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar a 4º Etapa da Construção do Ginásio de Esportes na sede do Município de Cafezal do Sul, Emenda nº 37050005, transferência especial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA N° 224/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao Sr. **JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO**, inscrito na CI/RG sob nº 9.411.093-9 SSP/PR e CPF sob nº 069.340.019-66, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, para viagem no dia 25 com retorno no dia 28 de junho de 2023, para participar de Cerimônia com o Governador CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR e reuniões no Gabinete do Dep. ALEXANDRE CURI; na SECID, SEIL, SESA, CASA CIVIL e SANEPAR em Curitiba-PR, para tratar de assuntos de interesses do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2023.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

.....

PORTARIA N° 238/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, ao Servidor Municipal **WELLISON JUNIOR BOSCARIOLI**, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG n.º 12.697.591-0 SSP/PR e CPF n.º 086.726.779-86, **ASSESSOR TÉCNICO COM 2º GRAU COMPLETO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para uma viagem no dia 29 com retorno no dia 30 de junho de 2023, para transporte de paciente para o Hospital Pequeno Príncipe na cidade de Curitiba-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

.....

PORTARIA N° 239/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: *PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 147/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR* ***LUIZ AUGUSTO CORREIA****, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 025/2021, de 18 de maio de 2021- Abertura do Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 1º de julho de 2024, o prazo da vigência da Portaria n° 147/2021, de 29 de junho de 2021, que nomeou o Servidor **LUIZ AUGUSTO CORREIA**, inscrito na CI/RG sob nº 8.168.502-9 SSP/PR e CPF sob nº 031.474.459-25, para o Cargo de Provimento Temporário de **MOTORISTA – NÍVEL III** – carga horária de 40 horas,

com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

.....

PORTARIA N° 240/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: *PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 148/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA* ***DANIELE SANTOS DA COSTA.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legai8s conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 021/2021, de 14 de maio de 2021- Abertura do Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 1º de julho de 2024, o prazo da vigência da Portaria n° 148/2021, de 29 de junho de 2021, que nomeou a Servidora **DANIELE SANTOS DA COSTA**, inscrita na CI/RG sob n.º 10.728.117-7 SSP/PR e CPF sob nº 081.447.609-05, para o Cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS** – 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

.....

PORTARIA N° 241/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: *PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 151/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA* ***ALMERINDA RODRIGUES DA SILVA.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legai8s conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 021/2021, de 14 de maio de 2021- Abertura do Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 1º de julho de 2024, o prazo da vigência da Portaria n° 151/2021, de 30 de junho de 2021, que nomeou a Servidora **ALMERINDA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita na CI/RG sob n.º 5.424.226-3 SSP/PR e CPF sob nº 718.119.319-87, para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** – 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAFEZAL DO SUL - PR

RESOLUÇÃO Nº 05, de 28 de junho de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Adesão e do Plano de Ação ao Cofinanciamento Estadual denominado Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I, em conformidade com as Deliberações nº 65/2013 e 29/2023 CEAS/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAFEZAL DO SUL, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 342/2004, Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 28 de junho, realiza as 14 horas e 30 minutos, no auditório da prefeitura municipal de Cafezal do Sul- Pr.

CONSIDERANDO a ata da reunião 05/2023 do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a adesão ao Cofinanciamento Estadual denominado Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I nos termos da Deliberação nº. 29/2023 CEAS/PR;

Art. 2º. Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social I - PPAS I, da Del. 29/2023 CEAS, constante no Sistema Fundo a Fundo (SIFF).

Art 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul-Pr, 28 de junho de 2023.

Rosângela Coiado Orcelli
Presidente do CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cafezal do Sul - PR

Resolução nº 08, de 29 de junho de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Adesão e do Plano de Ação ao Incentivo para Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CAFEZAL DO SUL, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 801/2015, Regimento Interno, e

CONSIDERANDO O Cofinanciamento Estadual Referente A Deliberação Nº 078/2022 – Incentivo para Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima - CEDCA/PR FIA/PR.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 29 de junho, as 11h00min, no auditório da prefeitura municipal de Cafezal do Sul- Pr.

CONSIDERANDO a ata da reunião 06/2023 do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Adesão a Deliberação n.º 078/2022 CEDCA/PR de Incentivo para Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima.

Art. 2º. Aprovar o Plano de Ação preenchido no Sistema Fundo a Fundo (SIFF) referente a Deliberação n.º 078/2022 CEDCA/PR, de Incentivo para Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Cafezal do Sul-Pr, 29 de junho de 2023.

Eder Silva Cordeiro
Presidente do CMDCA